



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h30min, do dia 06 de Maio de 2019**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições abaixo descritas:

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** – O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar:

Item	Materiais	Unid.	Quant aproximada	Valor Unit	Valor Total	<u>MARCA*</u>
<b>A - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS – entregas mensais até o 5º dia útil</b>						
01	Açúcar Cristal - embalagem de 2Kg;	Kg	486			
02	Achocolatado em pó c/ embalagem de 400g;	Pacote	138			
03	Arroz Branco tipo 1 - embalagem de 2Kg;	Kg	780			
04	Biscoito tipo maria – embalagem de 400g;	Pacote	210			
05	Amido de milho 500g;	Pacote	95			
06	Café solúvel (em pó);	Kg	45			
07	Doce de fruta – vários sabores – 400g;	Unid	138			
08	Extrato de tomate – embalagem de 850g;	Lata	48			
09	Farinha láctea – 400g;	Pacote	135			
10	Farinha de mandioca classe branca – tipo 1 - 500g;	Kg	36			
11	Fermento em pó – químico – embalagem de 250g;	Lata	41			
12	Fermento de pão – 125g;	Unid	36			
13	Macarrão espaguete c/ ovos – embalagem de 500g;	Pacote	337			
14	Óleo vegetal de soja refinado – embalagem de 900ml;	Pet	216			
15	Sal refinado iodado	Kg	104			
<b>B – CARNES, DERIVADOS E LATICÍNIOS – entregas conforme necessidade</b>						
16	Mortadela fatiada s/ gordura – fatias finas;	Kg	228			



**Governo do Município de Sananduva**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

17	Carne bovina de segunda – filé de agulha – sem osso, sem nervos e sem gordura;	Kg	270			
18	Carne bovina fresca moída (guisado) tipo 2 – não congelado;	Kg	524			
19	Carne suína (pernil/paleta) s/ osso, s/ pele resfriada com aspecto e característica agradável;	Kg	300			
20	Coxa e sobre coxa de frango – fresca – não congelada;	Kg	620			
21	Linguicinha de porco – embalagem à vácuo;	Kg	150			
22	Queijo prato fatiado – tipo prato;	Kg	228			
23	Leite integral – tetra park - caixa	L	4.755			
24	Leite s/ lactose – tetra park - caixa	L	124			
25	Salsicha suína – embalagem 3 kg;	Kg	160			
26	Ovos frescos de granja	Dz	221			
<b>C - FRUTAS E LEGUMES – entregas semanais</b>						
27	Banana Caturra– Tamanho Médio;	Kg	1.150			
28	Mamão- tamanho médio ;	Kg	150			
29	Tomate semi maduro;	Kg	420			
30	Batata Inglesa tamanho médio;	Kg	385			
<b>D – PÃES E BOLOS – entregas semanais</b>						
31	Pão francês- cacetinho -50 g;	Unid.	10.150			
32	Pão de cachorro- quente -50g;	Unid.	10.150			

**1.2** - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**1.3** - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

**1.4**- Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**1.5** – A informação da marca é para comprovação quando do recebimento dos produtos e não para fins de avaliação de preços na licitação (\*).

### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até 30 de abril de 2019.**

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação das condições para participação no procedimento licitatório **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

#### **2.3.2 - Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em e tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedito pelo órgão competente.

#### **2.3.3 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, concedido pelos serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### **2.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

**2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.**

**2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;**

**2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;**

**2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;**

**2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.**

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 009/2019  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 009/2019  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2 - O ENVELOPE Nº 01** deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O ENVELOPE Nº 02** deverá conter:

a) **Proposta financeira**, devidamente assinada pelo representante legal, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, **telefone, e-mail**, menção de que a proposta refere-se a **Licitação Tomada de Preços nº 009/2019**, indicação do objeto e suas especificações, devendo atender a descrição exigida no presente edital, indicação do valor unitário e total, marca cotada, o valor total da proposta e **validade não inferior a 60 (sessenta) dias**. Nos valores ofertados na proposta devem estar incluídos todos os custos e encargo para o fornecimento dos itens.

b) As empresas licitantes deverão apresentar amostras dos alimentos perecíveis na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município.

**3.3.1** A entrega dos alimentos deverá ser realizada direto nas Escolas do Município ou nos locais previamente indicados, conforme necessidades e quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**3.3.2** Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Comissão Permanente de Licitações.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**3.3.3** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.3.4** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.3.5** As propostas serão analisadas também para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

### **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações levando em consideração o **menor preço por item**.

**4.2** - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

**4.3** - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

**4.4** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.5** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.6** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

### **5 - DOS RECURSOS**

**5.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**5.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**5.4** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

### **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**6.4** - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**6.5** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega dos alimentos, com a apresentação de documentos fiscais probantes, condicionado ao repasse da verba federal por parte do FNDE.

**7.2** - Somente serão pagos os alimentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, conforme necessidade.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **8 - DA DOTAÇÃO**

**8.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2019.

### **09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**09.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**09.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**09.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**09.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**09.1.4** - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**09.1.4.1** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**09.1.4.2** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**09.1.4.3** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**09.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**09.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**09.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**09.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**09.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**10.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**10.3** - Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

**10.4** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.5** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.6** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**10.7** - É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**11.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**11.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**11.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**11.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**12.1** - Os alimentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação**, com entrega em cada uma das escolas municipais.

**12.2** - Todos os alimentos entregues pelas empresas vencedoras deverão apresentar as embalagens em perfeito estado de conservação.

**12.3** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

**12.4** - Todos os produtos industrializados deverão conter data de produção e de validade, bem como a embalagem deve estar em acordo com as normas legais.

**12.5** - O contrato a ser firmado com o vencedor terá vigência até o dia 30/04/2019, ou encerrar-se-á com a entrega e o pagamento total dos materiais, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, **podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes**.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**13.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**13.3** - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.6** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.7** - É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

**13.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**13.9** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**13.10** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.11** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**13.12** - Fica assegurada a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos foram alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, não podendo, a empresa, enquanto tramitar pedido de revisão, interromper o fornecimento sob pena de incidir nas sanções previstas neste edital.

**13.13** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.14** - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do contrato.

**13.15.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, ou pelo telefone (54) 3343 1266, ou por e-mail [licitacao@sananduvars.com.br](mailto:licitacao@sananduvars.com.br). O edital está disponível no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br) – *link Licitações*.

Sananduva RS, 15 de abril de 2019.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Governo do Município de Sananduva**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**

ATO Nº. \_\_\_\_\_/2019.

**MINUTA DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO PARA**  
**AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO**  
**ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste Ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2019, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

**PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar conforme descrição que segue:

Item	Materiais	Unid.	Quant aproximada	Valor Unit	Valor Total	<u>MARCA*</u>
<b>A - ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS – entregas mensais até o 5º dia útil</b>						
01	Açúcar Cristal - embalagem de 2Kg;	Kg	486			
02	Achocolatado em pó c/ embalagem de 400g;	Pacote	138			
03	Arroz Branco tipo 1 - embalagem de 2Kg;	Kg	780			
04	Biscoito tipo maria – embalagem de 400g;	Pacote	210			
05	Amido de milho 500g;	Pacote	95			
06	Café solúvel (em pó);	Kg	45			
07	Doce de fruta – vários sabores – 400g;	Unid	138			
08	Extrato de tomate – embalagem de 850g;	Lata	48			
09	Farinha láctea – 400g;	Pacote	135			
10	Farinha de mandioca classe branca – tipo 1 - 500g;	Kg	36			
11	Fermento em pó – químico – embalagem de 250g;	Lata	41			
12	Fermento de pão – 125g;	Unid	36			
13	Macarrão espaguete c/ ovos – embalagem de 500g;	Pacote	337			



**Governo do Município de Sananduva**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

14	Óleo vegetal de soja refinado – embalagem de 900ml;	Pet	216			
15	Sal refinado iodado	Kg	104			
<b>B – CARNES, DERIVADOS E LATICÍNIOS – entregas conforme necessidade</b>						
16	Mortadela fatiada s/ gordura – fatias finas;	Kg	228			
17	Carne bovina de segunda – filé de agulha – sem osso, sem nervos e sem gordura;	Kg	270			
18	Carne bovina fresca moída (guisado) tipo 2 – não congelado;	Kg	524			
19	Carne suína (pernil/paleta) s/ osso, s/ pele resfriada com aspecto e característica agradável;	Kg	300			
20	Coxa e sobre coxa de frango – fresca – não congelada;	Kg	620			
21	Linguicinha de porco – embalagem à vácuo;	Kg	150			
22	Queijo prato fatiado – tipo prato;	Kg	228			
23	Leite integral – tetra park - caixa	L	4.755			
24	Leite s/ lactose – tetra park - caixa	L	124			
25	Salsicha suína – embalagem 3 kg;	Kg	160			
26	Ovos frescos de granja	Dz	221			
<b>C - FRUTAS E LEGUMES – entregas semanais</b>						
27	Banana Caturra– Tamanho Médio;	Kg	1.150			
28	Mamão- tamanho médio ;	Kg	150			
29	Tomate semi maduro;	Kg	420			
30	Batata Inglesa tamanho médio;	Kg	385			
<b>D – PÃES E BOLOS – entregas semanais</b>						
31	Pão francês- cacetinho -50 g;	Unid.	10.150			
32	Pão de cachorro- quente -50g;	Unid.	10.150			

§ 1º - Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Todos os alimentos deverão apresentar embalagens em perfeito estado de conservação e os produtos industrializados deverão conter, na embalagem, a data de fabricação e validade e demais exigências legais.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**SEGUNDA** - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Parágrafo Único** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, Nutricionista Luciana Curzel.

**TERCEIRA** – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**QUARTA** - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, que somam **R\$** \_\_\_\_\_, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal, condicionado ao recebimento do recurso federal destinado a custear parte da despesa.

§ 1º - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 3º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas;

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, registradas sob o código \_\_\_\_\_.

**QUINTA** – O presente contrato terá validade enquanto houver disponibilidade de produtos quando será considerado automaticamente rescindido sem a necessidade da formalização de qualquer ato ou expirará em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

**SEXTA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

**SÉTIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer as condições do Edital mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

**OITAVA** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**NONA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DÉCIMA** - Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_.

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_